



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 15/2022

Proíbe apreensão e aplicação de multa a vendedores ambulantes sem prévia notificação.

Rafael Piovezan, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Bárbara do Oeste aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Joel Cardoso e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Em toda abordagem do fiscal público ao ambulante, deverá sempre o mesmo justificar quaisquer problemas decorrentes à venda de mercadorias;

Art. 2º – Em caso de problemas constatados nas mercadorias comercializadas, o ambulante terá um prazo máximo de até sete (7) dias para a sua regularização, sob pena de multa e apreensão das mesmas, conforme legislação já vigente. Como problemas, pode-se exemplificar:

1. No caso de produtos perecíveis, a validade vencida dos mesmos;
2. O acondicionamento incorreto de produtos, especialmente os gêneros alimentícios;
3. Produtos que oferecem algum tipo de risco a integridade física dos consumidores;
4. Produtos de origem desconhecida, como por exemplo, contrabandeados;
5. Qualquer tipo de substância tóxica de conhecimento público e notório.

Art. 3º – Não poderão ser apreendidas as mercadorias ou multado o ambulante sem o aviso prévio de sete (7) dias de antecedência feito pelo agente público.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de fevereiro de 2022.

JOEL CARDOSO
Vereador – PV



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 15/2022 - PÁGINA 02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa a proteção do vendedor ambulante, principalmente evitando a multa ou o recolhimento dos materiais sem um prazo de sete dias para a regularização da venda. Destaca-se que produtos perecíveis mal acondicionados, frutos de roubo ou contrabando comprovado e que contenham substâncias tóxicas reconhecidamente proibidas serão recolhidos imediatamente sob sanções da lei. No caso de produtos mal acondicionados ou que tenham prazo de validade vencido, será solicitado que deixem de ser comercializados. Nos demais casos, será solicitada a regularização no prazo de sete dias. Com esta medida, oportuniza-se que o vendedor ambulante possa ter sua atividade regularizada conforme a lei vigente.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 01 de janeiro de 2022

JOEL CARDOSO
Vereador – PV

PROTÓCOLO 556/2022 - 02/02/2022 09:07